



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:502 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e sêlo da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 30:362 — Promulga a reorganização dos comandos militares dos Açores e Madeira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:503 — Aprova o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Fronteira.

Declaração de terem sido, por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, transferidas várias verbas do orçamento.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 30:363 — Reorganiza a Junta de Recurso das Colónias, instituída nos termos do decreto n.º 24:586.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:364 — Considera de antimónio e ouro a mina de antimónio denominada Pirâmide de Santa Justa, situada na freguesia de Valongo, concelho do mesmo nome.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:502

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e tendo em vista o parecer emitido pela comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e sêlo daquele Município, a qual é conforme segue:

Armas: de prata com um sobreiro de verde, frutado de ouro, troncado de negro e descascado de vermelho, acompanhado por dois cachos de uvas de púrpura folhados e sustidos de verde. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Reguengos do Monsaraz» de negro.

Bandeira: esquartelada de amarelo e de púrpura. Cordões e borlas de ouro e de púrpura. Haste e lança douradas.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz».

Ministério do Interior, 8 de Abril de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

3.ª Direcção Geral

Decreto n.º 30:362

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Organização dos comandos militares dos Açores e Madeira

Artigo 1.º O comando militar dos Açores e o comando militar da Madeira serão exercidos por brigadeiros ou coronéis.

§ único. O comandante militar dos Açores e o comandante militar da Madeira dependem directamente do Ministro da Guerra e têm, na parte aplicável, as atribuições previstas no decreto n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929, para os governadores militares e comandantes de região.

Art. 2.º Os comandantes militares dos Açores e da Madeira dispõem, como auxiliar directo, de um oficial às ordens e exercem a sua acção por intermédio de uma secretaria.

Art. 3.º A secretaria do comando militar dos Açores é constituída por duas secções e um arquivo: à 1.ª secção competem normalmente as questões relativas a expediente e pessoal, justiça e disciplina, operações, informações e instrução. A 2.ª secção tratará das questões relativas a material, serviços e administração. O arquivo da secretaria ficará normalmente a cargo da 1.ª secção.

§ único. A secretaria do comando militar dos Açores disporá do seguinte pessoal:

Chefe da secretaria — major de infantaria ou oficial superior de qualquer arma na situação de reserva.

Chefe da 1.ª secção — capitão de qualquer arma do activo ou na situação de reserva.